

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Criação da Freguesia da Ribeira Seca, Município de Vila Franca do Campo

Os cidadãos do lugar da Ribeira Seca, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, historicamente aspiram à sua elevação a freguesia.

Tal pretensão encontra fundamentos culturais e sociais na maneira de ser e de estar de sua população.

O lugar da Ribeira Seca tem, de acordo com o último recenseamento eleitoral, quinhentos e setenta eleitores, satisfazendo, assim, o requisito previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho, bem como o requisito da alínea b) do mesmo artigo, na medida em que neste lugar funcionará a sede da futura freguesia.

No lugar da Ribeira Seca funcionam associações de natureza cultural, recreativa a desportiva, de grande tradição e com profundas raízes sociais na comunidade.

O território da freguesia da Ribeira Seca resulta da divisão da área actual da freguesia de São Miguel.

O lugar da Ribeira Seca, com a delimitação de área proposta, dispõe dos seguintes equipamentos:

Um porto de recreio

Um parque de diversões aquáticas (aquaparque), em construção Um Hotel (Hotel Marina)

Uma Ermida (Ermida de S. João)

Uma escola - Escola EB/JI Professor Teotónio Machado de Andrade

Uma moagem

Aquela comunidade demonstra ainda actividade económica e comercial, expressa no número de estabelecimentos de comércio o indústria, bem como no número de explorações agrícolas existentes.

A criação da freguesia da Ribeira Seca tem viabilidade político-administrativa, não privando a freguesia de origem dos recursos indispensáveis à sua manutenção, nem obsta à verificação dos requisitos constantes nos números e 2 do artigo 5º do Lei nº 60º, de 30 de Junho.

A Assembleia de Freguesia de São Miguel aprovou, por unanimidade, em reunião de 13 de Julho de 2001, uma proposta para a elevação a Freguesia do lugar da Ribeira Seca.

A Junte de Freguesia de São Miguel aprovou, por unanimidade, em reunião de 30 de Junho de 2001, uma proposta para a elevação a Freguesia do lugar da Ribeira Seca.

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo aprovou, por unanimidade, em reunião de 30 de Maio de 2001 uma proposta para a elevação a Freguesia do lugar da Ribeira Seca.

A Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, emitiu, por unanimidade, parecer favorável à criação da freguesia da Ribeira Seca na reunião realizada no dia 29 de Junho de 2001 -

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 227º da Constituição e no artigo 31º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Partido Social Democrata apresentem o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Criação)

É criada, no município de Vila Franca do Campo, a freguesia da Ribeira Seca.

Artigo 2º.

(Delimitação territorial)

1. O território de freguesia da Ribeira Seca resulta da divisão do da freguesia de São Miguel.
2. Os limites geográficos da nova freguesia são:
A Norte - Freguesia da Ribeira das Tainhas
A Sul - Barrocas do mar
A Nascente - Freguesia da Ribeira das Tainhas
A Poente - Extrema nascente do castelo do Tagarete; extrema nascente de fábrica da Corretora; extrema poente do prédio de João Nicolau; Rua da Marina; Grotta dos Novais; extrema nascente dos prédios T142, T141, T121, T122, T123, T181 o T13; extrema sul dos prédio P33, P34, P35 e P37; extrema nascente dos prédios P52 e P53; Ribeira Seca; extrema nascente dos prédios F24, F20 e F21.
3. Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 3º.

Comissão Instaladora)

1. A Comissão Instaladora da nova freguesia é constituída nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho,
2. A Comissão instaladora prevista no número anterior terá a seguinte composição:
 - a) Um representante da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo;
 - b) Um representante da Assembleia de Freguesia de São Miguel;
 - c) Um representante da Junta de Freguesia de São Miguel;
 - d) Quatro cidadãos eleitores designados nos termos do disposto nos números 3 o 4 do artigo 9º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho.

Artigo 4º.

(Mandato da Comissão Instaladora.

1. A Comissão Instaladora exerce funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos de nova freguesia.
2. As eleições para a Assembleia da nova freguesia realizar-se-ão nos termos do n.º 3 do artigo 11º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho.

Artigo 5º.

(Entrada em vigor)

0 presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Vila Franca do Campo, 2 de Outubro de 2001

Os Deputados, *Victor do Couto Cruz e Humberto Melo*